

TERMO DE REFERÊNCIA

INSTALAÇÃO DE COBERTURA NO CENTRO DE VIVÊNCIA DO CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DE DOMINGOS MARTINS

INFORMAÇÕES PRINCIPAIS

MODALIDADE: Concorrência (Art. 6º, I - Res. SESC Nº 1.593/2024)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global (Art. 9º, I - Res. SESC Nº 1.593/2024)

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta, empreitada por preço global

Elaboração: Bernardo Machado Chisté

BERNARDO
MACHADO
CHISTE:1222356
4739

Assinado de forma
digital por BERNARDO
MACHADO
CHISTE:12223564739
Dados: 2025.11.04
08:28:36 -03'00'

NOVEMBRO/2025

SUMÁRIO

1. OBJETO	3
2. JUSTIFICATIVA	3
3. ESCOPO DO TRABALHO	3
4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO	4
5. VALOR ESTIMADO DA REFERIDA CONTRATAÇÃO	5
6. PRAZOS	5
7. VISITA TÉCNICA.....	5
8. HABILITAÇÃO JURIDICA	6
9. HABILITAÇÃO TÉCNICA	6
10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA	8
11. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA	9
12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	10
13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	13
14. FORMAS DE PAGAMENTO	13
15. FISCALIZAÇÃO	15
16. CONSÓRCIO	15
17. SUBCONTRATAÇÃO	16
18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	16
19. ALTERAÇÕES DE CONTRATO.....	16
20. REAJUSTAMENTO	18
21. DA GARANTIA	19
22. RECEBIMENTO.....	20
23. ORIENTAÇÕES GERAIS.....	21
24. RELATORIO FOTOGRÁFICO	23

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para instalação de cobertura no Centro de Vivência do Centro de Turismo Social e Lazer de Domingos Martins, localizado na Rua Ayrton Senna, Domingos Martins/ES.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DO CERTAME

O Sesc, Serviço Social do Comércio, foi criado através do compromisso de que empresários do setor colaborariam com o cenário social por meio de ações que beneficiassem empregados e seus familiares com melhores condições de vida e desenvolvimento de suas comunidades de residência, e com o passar do tempo, os serviços foram estendidos a toda a população, como forma de cooperar com a sociedade e contribuir para a igualdade social.

A Instituição atua em prol da formação de cidadãos mais plenos e integrados à vida do país, oferecendo projetos e serviços nas áreas de educação, saúde, cultura, lazer e assistência, buscando uma sociedade justa e democrática.

O Centro de Vivência passou por uma recente reforma, resultando na modernização de suas instalações e na ampliação do deck e da cozinha, visando aprimorar o serviço aos hóspedes.

Contudo, a experiência prática demonstrou que, para otimizar a usabilidade do espaço, é indispensável a instalação de uma cobertura. Esta medida visa proteger os usuários das intempéries, como o sereno em temperaturas baixas e a exposição solar em dias de calor intenso, que atualmente afetam o conforto térmico.

Dessa forma, foi concebido um projeto para implementar uma cobertura romana, caracterizada por um tecido acoplado a uma estrutura retrátil de alumínio. Ela cobrirá integralmente o deck, proporcionando um ambiente mais funcional e resguardado para quem o utiliza.

Posto isso, surge a necessidade de contratação de empresa especializada para instalação da cobertura no Centro de Vivência do CTSLDM, a fim de melhorar a experiência dos hóspedes e usabilidade do espaço.

3. ESCOPO DO TRABALHO

O escopo do trabalho é a instalação de cobertura romana no deck do Centro de Vivência, compostas por um tecido fixado em uma estrutura metálica retrátil com acionamento manual e um pergolado de madeira com telha em policarbonato compacto na cor cristal.

Antes da fabricação da estrutura metálica e da cobertura, a empresa deverá ir até o local conferir as medidas exatas e os pontos de fixação no deck existente, conferindo com o projeto do telhado.

Os serviços devem ser realizados de forma a evitar danos à estrutura existente do Centro de Vivência.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

- a) O julgamento das propostas comerciais far-se-á por critério objetivo de “MENOR PREÇO GLOBAL EXEQUÍVEL”, desde que atendidos os demais requisitos estabelecidos no edital.
- b) A proposta de preços apresentada pela empresa deverá estar conforme a planilha orçamentária disponibilizada no edital, não admitindo a supressão ou a adição de itens.
- c) Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com o previsto neste edital, que apresentarem preço excessivo ou que venha a ser comprovadamente considerado inexecutável.
- d) Serão considerados preços excessivos aqueles cujo valor seja superior ao preço estimado na planilha orçamentária desta licitação.
- e) Serão considerados preços inexecutáveis aqueles cujos valores sejam inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do **preço global estimado** nesta licitação e **dos valores unitários** fixados na planilha orçamentária, disponibilizada pelo Sesc.
- f) Caso o valor ofertado apresente indícios de inexecutabilidade, a Comissão de Licitação, franqueará o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação, sob pena de desclassificação, para que a licitante possa demonstrar, através de documentação, que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato e/ou que por algum outro motivo esteja ofertando seus serviços em valor diferenciado, ratificando assim, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta.
- g) Apesar do critério de julgamento do certame ser o de menor preço global executável, serão analisados os preços unitários, a fim de evitar a inexecutabilidade de itens da planilha ou prática de “jogo de planilha”, de acordo com os valores de referência constantes no orçamento de referência.
- h) As propostas comerciais serão analisadas, ainda, quanto a eventuais erros aritméticos, os quais, uma vez constatados, serão corrigidos pela Comissão de Licitação, da seguinte forma:
 - h.1) Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
 - h.2) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo o produto;
 - h.3) Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas e alterando-se a soma;
- i) Evidenciados erros passíveis de correção, que não tenham cunho substancial, será concedido à licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para adequação dos erros, sendo que a adequação não poderá resultar em aumento do valor global da proposta, sob pena de desclassificação da proposta.

j) O objeto será realizado pelo regime de **execução de empreitada por preço global**.

5. VALOR ESTIMADO DA REFERIDA CONTRATAÇÃO

a) O valor máximo estimado da referida contratação é de **R\$ 2.629.363,96 (dois milhões, seiscentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos)**, tendo como referencial de preços as tabelas referenciais SINAPI, IOPES, ORSE, SP OBRAS, SEINFRA, CPOS e composições próprias, conforme planilha orçamentária, composição de custos unitários, detalhamento de BDI e detalhamento de encargos sociais.

6. PRAZOS

a) O prazo máximo para execução dos serviços é de **03 (três) meses**, contados em dias corridos, a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do término.

b) O prazo de vigência do contrato é de **06 (seis) meses**, contados em dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato.

c) O prazo para assinatura do contrato é de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data da convocação para esse fim.

c.1) - Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Sesc/ES.

d) Não será concedida pelo Sesc qualquer dilação de prazo para execução de obra em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A CONTRATADA obriga-se, neste caso, a demoli-los e a executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações.

e) A validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias. Não sendo indicado o prazo de validade na proposta da licitante, fica subentendido como sendo de 90 (noventa) dias.

f) Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, caracterizando seu declínio em continuar na Licitação.

g) Os prazos de vigência e execução contratual poderão ser prorrogados ou alterados nos termos da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

7. VISITA TÉCNICA

a) A visita técnica ao local de execução dos serviços se faz **facultativa**.

b) Caso a licitante opte por realizar a visita técnica ao local dos serviços, deverá ser realizada por profissional com conhecimento técnico suficiente a tal incumbência a critério do licitante, comprovando a sua designação pela licitante para realizar a visita, apresentando documento de identidade civil e

documento expedido pela empresa indicando-o para a realização da visita técnica, devendo ainda estar devidamente paramentado, com capacete de segurança e calçado fechado e sem salto (recomenda-se utilização de botas de segurança);

c) A visita será limitada a uma licitante por vez, não se permitindo, em nenhuma hipótese, visitas conjuntas ou concomitantes, a fim de preservar os princípios da impessoalidade, isonomia e eficiência do processo licitatório;

d) A realização da visita ao local de execução das obras será agendada antecipadamente, com o Gerente de Engenharia e Manutenção do Sesc/ES, através do e-mail bernardo.chiste@es.sesc.com.br ou pelo telefone (27) 3232-3140.

8. HABILITAÇÃO JURIDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

b) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrados no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na alínea a).

8.1 OBSERVAÇÕES:

a) Em se tratando de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado de documentação da eleição de seus administradores;

b) Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo deverá estar inscrito no órgão de classe e acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) A Contratada deverá dispor de equipe técnica adequada para desenvolvimento do objeto, inclusive uma equipe mínima de apoio administrativo. Deverá indicar profissional habilitado e devidamente registrado no conselho de fiscalização profissional, com formação em engenharia e/ou arquitetura, que será designado coordenador responsável pela execução do objeto;

b) Os profissionais indicados pela proponente para fins de comprovação da Qualificação Técnico Profissional e Responsabilidade Técnica, deverão participar diretamente do desenvolvimento das atividades, em todas as etapas do objeto em questão, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que comprovada nos mesmos termos determinados neste documento e devidamente formalizada entre as partes;

c) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual tenha executado os serviços, impressos em papel timbrado do seu emitente, e contendo a identificação do signatário e dados para eventual contato, devendo constar os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução, nome da contratante e da pessoa jurídica

contratada, nome do(s) responsável(is) e número(s) de registro(s) no CREA/CAU/CFT, especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;

d) A Comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(s) técnico(s) com a licitante, será feita por meio de qualquer um dos seguintes documentos: 1) cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante; 2) contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; 3) contrato de prestação de serviços sem vínculo trabalhista regido pela legislação civil ou 4) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

e) A Comissão de Licitação poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de Certidão de Acervo Técnico – CAT com registro de atestado (atividade concluída), na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do Contrato, podendo, ainda, realizar vistorias *in loco* nas edificações;

f) A(s) data(s) de emissão do(s) Atestado(s) não será(ão) levada(s) em consideração para efeito de sua validade, desde que a(s) respectiva(s) obra(s) esteja(m) executada(s) e entregue(s).

g) No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como comprovação de qualificação técnica, estes serão inabilitados.

9.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

a) Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Física, responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa, no Conselho Regional Competente – CREA/CAU/CFT.

b) Deverá (ão) ser indicado(s) profissional (is) devidamente habilitados em conselho de classe, com atribuições correlatas aos itens de maior relevância, como responsável(is) técnico(s) para o acompanhamento dos serviços objeto desta licitação, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, conforme:

c) A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo conselho de fiscalização profissional competente, em nome do profissional vinculado a empresa conforme o item 9, alínea d), que comprove que o mesmo executou serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, limitadas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.

d) Para fins desta licitação considerar-se-ão como parcelas de maior relevância as especificadas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Instalação de cobertura em policarbonato compacto

2	Fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfis de alumínio, para cobertura
---	---

e) Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu registro no conselho profissional de outro estado, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o visto do seu registro no conselho profissional no Estado do Espírito Santo, conforme Resolução nº 266/79 do CONFEA.

f) Os atestados válidos para comprovação de capacidade técnica deverão ser acompanhados por uma **Declaração de Indicação de Responsável Técnico**, onde a licitante deverá declarar: o nome do Responsável Técnico e o número do registro no CREA/CAU/CFT.

9.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

a) Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (licitante), no Conselho Regional Competente – CREA/CAU/CFT.

b) A comprovação ocorrerá através de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome da licitante, devidamente assinado por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado declarante, acompanhado de:

b.1) Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou ART/RRT/TRT emitida pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome do profissional vinculado ao referido atestado, que comprove que a licitante executou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, limitadas as parcelas de maior relevância.

c) Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de Atestado do Responsável Técnico da empresa, deverá estar expresso na Certidão de Acervo Técnico que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado ao licitante.

d) Para fins desta licitação considerar-se-ão como parcelas de maior relevância as especificadas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. ORÇADA	QUANTITATIVO A SER COMPROVADO (35%)
1	Instalação de cobertura em policarbonato compacto	m²	625,65	218,00
2	Fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfis de alumínio, para cobertura	m	993,80	347,00

e) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta RFB/PGFN para Débitos Previdenciários e Tributos Federais);
- c) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais).
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto da presente licitação, ou sua respectiva isenção, se for o caso.
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto da presente licitação.

11. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, (já exigíveis e apresentados na forma de lei, registrados nos órgãos competentes) que comprovem a situação financeira da empresa (vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório).

a.1) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão vir acompanhadas dos Termos de Abertura e de Encerramento, extraídos do livro diário devidamente registrado no Órgão Competente, ou da Escrituração Fiscal Digital (SPED), contendo o recibo de entrega.

a.2) São exigíveis a apresentação das seguintes demonstrações contábeis:

a.2.1) Balanço Patrimonial;

a.2.2) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);

a.2.3) Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) **ou** Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL);

a.2.4) Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);

a.2.5) Notas Explicativas.

b) Comprovação da situação financeira da licitante, baseada na obtenção dos Índices de Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Geral (LG), maiores ou iguais a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez corrente – ILC: } \frac{AC - DA}{PC} \text{ (resultado = ou maior que 1)}$$

$$\text{Liquidez Geral – ILG: } \frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP} \text{ (resultado = ou maior que 1)}$$

AC – Ativo Circulante
DA – Despesas Antecipadas de Curto Prazo
ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo
PC – Passivo Circulante
PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo

b.1) Os cálculos mencionados no subitem “a” acima deverão estar aplicados em memorial de cálculos, juntamente com o balanço, assinado representante legal da empresa licitante e pelo Contador responsável, ou por seu eventual substituto, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) Certidão negativa de Falência, Concordata, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais (conforme a Lei 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição anterior até 180 dias em relação à data da apresentação dos envelopes.

c.1) No caso de empresas com sede em município diverso da localização da sede do Sesc/ES, poderá ser solicitada relação oficial dos cartórios e escritórios distribuidores da praça da sede. Tal solicitação, se não atendida no prazo estabelecido, poderá acarretar, a critério da Comissão Permanente de Licitação, a inabilitação da empresa.

d) Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Ao final dos serviços emitir declaração atestando a integridade da cobertura contra vazamentos
- b) Determinar mão de obra previamente treinada e qualificada para a execução dos serviços;
- c) A estadia, transporte e alimentação dos colaboradores da Contratada são de responsabilidade da Contratada;
- d) Cumprir o prazo previsto para a obra, incluindo todas as etapas e serviços;
- e) Fornecer planejamento prévio das atividades a serem executadas para a fiscalização do Sesc/ES informando as etapas e o prazo de execução das atividades;

- f) Ter conhecimento técnico e dominar todas as exigências de normatização e regulamentos referentes à execução dos serviços em referência;
- g) Manter-se informada sobre as condições de execução do contrato, de modo a garantir o cumprimento das obrigações descritas;
- h) Emitir RDO (Relatório Diário de Obras) e registrar todas as informações importantes e de possíveis repercussões nos aspectos técnicos do contrato, preenchido sistematicamente com a descrição dos serviços executados, etapas em andamento, materiais fornecidos, condições climáticas, efetivo seus e de subempreiteiros e equipamentos disponíveis, bem como averiguar o registro de fatos relevantes que possam fundamentar eventuais requisições de prazos e aditivos, devendo ser assinado pelo Engenheiro Responsável da Contratada e pela Fiscalização. Das anotações feitas, poderá a Fiscalização discordar, observar e solicitar providências;
- i) Conhecer detalhadamente o objeto dos serviços, inclusive projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e métodos construtivos a serem empregados, assim como as peculiaridades da aplicação;
- j) Controlar os materiais que entram no local para fins de execução dos serviços, analisando sua qualidade e compatibilidade com as especificações e projetos;
- k) Dar conhecimento à Contratante, formalmente, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados, divergências nas especificações;
- l) Fornecer mensalmente, para liberação de pagamento, junto com as medições, além de toda documentação contábil prevista, a lista de funcionários atualizada da empresa e de seus subempreiteiros, quando for o caso, inclusive com a documentação contábil dos subempreiteiros;
- m) Atentar para a presença de elementos estruturais durante as demolições. Caso encontrados, deverão ser comunicados à Fiscalização imediatamente, que decidirá os procedimentos cabíveis;
- n) Atuar tecnicamente auxiliando a equipe do Sesc ES designada para fiscalização do contrato, responsabilizando-se pela garantia de observância de todos os parâmetros técnicos contidos no projeto estrutural, bem como pela observância das normas técnicas vigentes;
- o) Registrar, acompanhar e controlar os quantitativos de cada serviço executado, objetivando assessorar a equipe designada pelo Sesc ES em relação aos pagamentos;
- p) Observância e obediência às condições contratuais e às legislações fiscais e trabalhistas;
- q) Requerer e acompanhar as licenças e alvarás exigidos para execução dos serviços em todos os órgãos envolvidos, quando estes forem necessários, e contatar a Prefeitura do município sede da obra, responsabilizando a Contratante pelo pagamento das taxas, para os trâmites de liberação do alvará de execução de pequenas obras, referente execução dos serviços;

- r) A Contratada ficará responsável por realizar atas quando das visitas da equipe do Sesc à obra, assim como nas reuniões pertinentes ao objeto. Essas atas deverão ser registradas em “Livro Ata” e as cópias das mesmas devem ser remetidas em até 2 (dois) dias úteis à Fiscalização para conhecimento, quando necessário;
- s) Elaborar pareceres técnicos sempre que necessário ou exigido pelo Sesc/ES;
- t) Avaliar e prever a necessidade de alterações de projetos e/ou especificações;
- u) Comunicar-se, prévia e continuamente, com a equipe do Sesc/ES a fim de resolver todas as possíveis pendências durante a execução dos serviços e dirimir eventuais dúvidas que possam vir a ocorrer;
- v) Proceder o registro do profissional responsável pelos serviços junto ao CREA/CAU/CFT, nos termos da legislação própria, sem custo adicional ao Sesc/ES;
- x) Reparar ou refazer, a seu custo, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultante da execução dos serviços;
- y) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Sesc/ES ou a terceiros, decorrentes da sua culpa na execução do contrato;
- z) A Contratada deverá instruir seus colaboradores quanto a uso das dependências da unidade, solicitando que os mesmos utilizem apenas trajetos pré-determinados e que não fiquem vagando por outras áreas que não sejam relacionadas as suas atividades, ou ainda, em qualquer local fora do horário de trabalho, respeitando as normas da unidade do Sesc/ES.

12.1 CONDICIONANTES AMBIENTAIS

- a) Os resíduos gerados na atividade são de responsabilidade da Contratada e deverão ser acondicionados temporariamente conforme a característica de cada resíduos. Somente os resíduos domésticos ou recicláveis poderão ser destinados a coleta pública municipal, seguindo as normas da coleta seletiva;
- b) A destinação final dos resíduos da construção civil e resíduos Classe I e Classe II gerados durante a execução da atividade, deverão estar em conformidade com a legislação vigente e destinados de forma adequada;
- c) Apresentar, quando solicitado os dados mensais, relatório descritivo/fotográfico de monitoramento de resíduos. Este documento deverá indicar no mínimo: o mês, tipo de resíduos gerados, quantidade gerada (em Kg ou ton.), classe do resíduo, formas de acondicionamento, estocagem, tratamento (se houver) e formas de destinação final (com comprovação da efetiva destinação, bem como cópia das licenças das empresas prestadoras dos serviços);

- d) Promover o isolamento e sinalização das áreas que permanecerão em obras para evitar possíveis acidentes com visitantes e usuários do empreendimento;
- e) O canteiro de obras, quando aplicável, não deve abrigar nenhuma atividade de apoio (como manutenção e lavagem de veículos, máquinas e equipamentos). Caso a execução de atividades que necessitem de licença ambiental no canteiro de obras seja indispensável, deverá ser solicitada autorização ou licença ambiental para seu funcionamento;
- f) Implantar medidas eficazes de controle ambiental quanto à emissão de gases e ruídos de equipamentos, máquinas e veículos, bem como para geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem-estar e à saúde da população;
- g) O tráfego de veículos, máquinas e equipamentos pesados deve ser restrito aos horários de extrema necessidade, de modo a causar menor perturbação possível na unidade, na vida cotidiana da população e da fauna do entorno;
- h) Realizar a sinalização adequada da obra, bem como as alterações de tráfego, caso necessário, antes do início de qualquer etapa da obra.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento, na forma estabelecida no contrato, os valores correspondentes ao serviço prestado;
- b) Oferecer todas as condições adequadas para a Contratada executar os serviços contratados e entrega dos itens;
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços de modo que eles sejam prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- d) Informar a Contratada, por escrito, quaisquer deficiências verificadas nas obras, itens fornecidos e instalados, possibilitando a Contratada a adoção de medidas eficazes para sanar os problemas;
- e) Arcar somente com as despesas referentes às taxas de licenças e alvarás exigidos pelos órgãos competentes para liberação da obra, os trâmites ficarão à cargo da Contratada.

14. FORMAS DE PAGAMENTO

- a) O pagamento à contratada será realizado em parcelas vinculadas à execução física do objeto contratado, conforme **os marcos definidos no eventograma e no cronograma físico-financeiro** anexo, observando-se o **regime de execução por empreitada por preço global**, nos termos do Art. 24 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

b) A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pela contratada junto ao Sesc ES a partir do primeiro dia útil subsequente à conclusão de cada etapa, mediante apresentação à fiscalização dos seguintes documentos:

b.1) Planilha de medição referente ao período, demonstrando o percentual de execução física da etapa concluída;

b.2) Relatório fotográfico com imagens representativas de cada item executado, evidenciando o progresso físico da obra, com legendas explicativas que descrevam a fase de execução;

b.3) Memorial de cálculo, elaborado em conjunto com a fiscalização, contendo os critérios utilizados para aferição da etapa concluída.

c) Os pagamentos serão realizados por etapa concluída, com base na execução integral de cada marco físico, conforme previsto no eventograma. O valor de cada parcela corresponderá ao percentual do valor global do contrato atribuído à respectiva etapa, conforme discriminado no cronograma físico-financeiro.

d) A medição de cada etapa será considerada apenas quando houver a completa execução dos serviços previstos para o marco físico correspondente, não sendo admitido pagamento proporcional ou por fornecimento parcial de materiais ou serviços.

e) A fiscalização somente aceitará os serviços que estejam em conformidade com as especificações técnicas e demais exigências constantes neste Termo de Referência e seus anexos. Serviços em desacordo serão rejeitados, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela correção, inclusive quanto a prazos e custos, dentro do período contratual.

f) Em caso de não aprovação da medição, a contratada deverá revisar os apontamentos realizados pela fiscalização e reapresentar a documentação para nova análise.

g) Após a aprovação da medição e dos documentos exigidos, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal correspondente, acompanhada dos documentos contábeis pertinentes.

h) O pagamento será realizado, preferencialmente, por boleto bancário emitido pela contratada, com os valores devidos e data de vencimento acordada entre as partes.

h.1) Recomenda-se que o vencimento do boleto seja programado para segundas ou quartas-feiras, em conformidade com a rotina de pagamentos do Sesc/ES.

i) Os dados constantes no boleto bancário (CNPJ, razão social, etc.) deverão ser idênticos aos informados na proposta comercial e na documentação de habilitação apresentada na fase de licitação.

j) Na impossibilidade de emissão de boleto bancário, a contratada deverá informar, na Nota Fiscal, os dados bancários para depósito, sendo inteiramente responsável pela veracidade e exatidão dessas informações.

- k) O Sesc/ES não se responsabiliza por informações bancárias incorretas fornecidas pela contratada.
- l) É vedada a negociação de qualquer título de crédito originado da Nota Fiscal/Fatura com instituições financeiras, de crédito, factoring ou similares.
- m) O Sesc/ES não autoriza a cessão, transferência, oneração ou negociação de direitos decorrentes deste contrato com terceiros, sem prévia e expressa anuência da contratante.
- n) A contratante se reserva o direito de sustar o pagamento de qualquer parcela em caso de descumprimento contratual, até que a contratada regularize a obrigação inadimplida.
- o) Em caso de atraso no pagamento, desde que não causado por culpa da contratada, será devida atualização monetária com base no índice IGP-DI (ou seu sucedâneo), além de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, até a data da efetiva quitação.

15. FISCALIZAÇÃO

- a) A fiscalização do contrato será exercida por profissional habilitado em conselho de registro de classe, indicado pela Diretoria de Infraestrutura e Operações do Sesc ES;
- b) A gestão do contrato será exercida pelo Gerente de Engenharia e Manutenção do Sesc ES;
- c) Cabe ao Sesc ES a seu critério e, por meio do técnico/colaborador ora designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados:
 - c.1) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações, determinando sua regularização ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo administrativo para apuração das penalidades, caso cabível;
 - c.2) Recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas nos instrumentos pertinentes à contratação, apresentando as devidas justificativas;
 - c.3) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no contrato e seus anexos.
- d) O exercício pela CONTRATANTE do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA;
- e) A CONTRATADA aceita, neste ato, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e soluções de que o CONTRATANTE necessitar.

16. CONSÓRCIO

- a) É permitida a participação por consórcio.
- b) A empresa deverá apresentar declaração futura de constituição de consórcio na fase de habilitação, limitado a 02 (duas) empresas por consórcio.
- c) A empresa líder do consórcio é responsável pela representação das demais consorciadas junto ao Sesc ES.
- d) Persistirá a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato.
- e) É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.
- f) O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, e no prazo máximo de 30 dias, a constituição e o registro do consórcio, sob pena de preclusão da contratação, podendo o contratante convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante declarado vencedor, ou revogar a licitação independentemente das sanções administrativas.
- g) Para habilitação técnica é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado.
- h) A substituição de empresa consorciada deverá ser expressamente autorizada e deverá apresentar qualificação técnica igual ou superior pela empresa substituída.

17. SUBCONTRATAÇÃO

- a) A Contratada não poderá subcontratar os serviços no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, para alguns serviços especializados, correspondendo até 25% do valor do contrato, mantida, porém a sua responsabilidade direta perante o Sesc/ES, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- b) A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- c) Para os fins de comprovação da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, poderá ser apresentado atestado de capacidade técnica emitido em data posterior à data da licitação.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) As condições para aplicação das sanções administrativas estão formalizadas na minuta do instrumento contratual.

19. ALTERAÇÕES DE CONTRATO

- a) Em caso da necessidade de execução de serviços extras, a Contratada é obrigada a aceitar, nas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nas obras ou serviços, que podem aumentar ou diminuir o tempo de obra, sendo que a somatória dos valores deve estar, obrigatoriamente, dentro dos percentuais legais;
- b) Para itens já contratados inicialmente na planilha orçamentária, o mesmo valor de contrato será adotado para os devidos acréscimos ou supressões. Para serviços não inseridos na planilha original do contrato, o Sesc ES elaborará um orçamento sintético, com a composição unitária de cada serviço pleiteado pela contratada, que realmente sejam necessários para a finalização da obra em sua totalidade. Serão obedecidas as seguintes etapas:
- c) Itens existentes na tabela do SINAPI:
- c.1) Será pesquisado o valor do serviço, na tabela referencial do SINAPI, na mesma data-base da apresentação da proposta orçamentária;
 - c.2) Caso necessário, ajustes serão realizados nas composições para adequar os serviços à particularidade da obra;
 - c.3) Sobre o valor final do serviço no SINAPI, será aplicado o percentual do BDI contratado;
 - c.4) Será aplicado o fator de desconto apresentado pela licitante em relação ao orçamento referência.
- d) Para itens que não constam na tabela de referência do SINAPI, que foram buscados em outras fontes ou orçados com composições próprias:
- d.1) Primeiramente, será utilizada a composição de tabelas de referência, realizando os ajustes pertinentes e substituindo os preços dos insumos por aqueles existentes no SINAPI. Caso o insumo não conste em nenhuma tabela referencial, será realizada pesquisa de mercado com, no mínimo, 03 (três) preços e será adotado o menor para obtenção do custo final;
 - d.2) A composição deverá ser elaborada na mesma data-base da proposta, caso seja de tabela referencial. No caso da adoção de insumos cotados no mercado, o valor será o da data-base do acréscimo;
 - d.3) Sobre o valor da etapa anterior incidirá o percentual do BDI contratado;
 - d.4) Será aplicado o fator de desconto global ou linear, apresentado pela licitante em relação ao orçamento referência.
- e) Itens de serviços que não se enquadrarem nas hipóteses das alíneas “c” e “d”, serão pesquisados no mercado, seguindo os mesmos critérios de acréscimo e descontos citados nas etapas anteriores:

- e.1) A instituição realizará pesquisa de mercado com o máximo possível de prestadores de serviço, adotando o menor preço (mínimo de três orçamentos) como tratamento estatístico para obtenção do preço final;
 - e.2) Sobre o valor da etapa anterior incidirá o percentual do BDI contratado;
 - e.3) Será aplicado o fator de desconto apresentado pela licitante em relação ao orçamento referência.
- f) É de responsabilidade da Contratada o envio do pleito do aditivo para a Fiscalização, para que ela tenha conhecimento e autorize, ou não, a inclusão dos novos itens. A partir do aceite da proposta de aditivo, a Contratada reconhece a sua capacidade técnica de execução dos serviços aditivados.

20. REAJUSTAMENTO

a) Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, levando em consideração para o cálculo do índice de reajuste a data-base do orçamento de referência ou a data do último reajuste efetivado, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Custo da Construção da Fundação Getúlio Vargas – FGV (INCC-DI), ou no caso da sua extinção por outro indexador que venha a substituí-lo;

a.1) No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I₀ = Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) - FGV do mês da data-base do orçamento elaborado.

I₁ = Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) - FGV referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

V = Valor a ser reajustado.

- b) O reajuste só poderá ser aplicado ao saldo remanescente do contrato, considerando o cronograma de entregas previsto. Os itens que não foram entregues, por atrasos gerados pela Contratada, não poderão ser reajustados;
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- d) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

- e) Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- f) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- g) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- h) O reajuste será realizado por apostilamento.

21. DA GARANTIA

21.1. A garantia de execução contratual deverá ser correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da obra licitada, numa das seguintes modalidades: caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia de obra;

a) Caso a contratada opte por depósito de caução em dinheiro ou em cheque nominal, este deverá ser efetuado em data igual ou anterior à da assinatura do contrato, visto que o comprovante de depósito deverá ser entregue por ocasião da assinatura do instrumento contratual;

a.1) Ao final do contrato, quando da sua devolução, deverá o valor ser corrigido pelo índice de correção monetária aplicável às cadernetas de poupança apurado no período em que o valor ficou caucionado.

b) Caso a contratada opte por utilização do instrumento da fiança bancária, este deverá ser apresentado no original, com firma reconhecida e expressa renúncia aos benefícios dos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, no ato da assinatura do contrato, tendo seu prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, além do prazo de vigência do Contrato;

c) Caso a contratada opte por seguro-garantia, a apólice do seguro-garantia da obra deverá ser apresentada no original, sendo seu prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) além da vigência do Contrato, que deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da homologação e anterior a assinatura do contrato;

d) A carta de “fiança bancária” ou a apólice do “seguro-garantia” serão emitidas em favor do CONTRATANTE, que se reserva ao direito de analisar previamente o teor e condições estabelecidas na mencionada carta de “fiança bancária” ou apólice do “seguro-garantia”, não sendo permitido que no texto dos títulos sejam mencionadas quaisquer condicionantes, inclusive ordem judicial para os seus respectivos resgates, se necessários, tampouco qualquer ressalva quanto ao pagamento de multas ou outras penalidades;

22. RECEBIMENTO

a) Tendo sido executados integralmente os serviços que compõem o objeto do contrato e estando este, em condições de ser recebido, inclusive com resolução das pendências porventura formalizadas pela fiscalização, em check list's elaborados ao longo da execução contratual, e com a entrega de todos os projetos e documentos correlatos ao objeto, a Contratada deverá comunicar à Fiscalização a conclusão da execução do objeto a fim de que seja realizada vistoria para fins de recebimento definitivo provisório/ definitivo;

b) A fiscalização só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas e demais definições constantes no Termo de Referência e seus anexos. Os serviços que não reunirem tais condições serão rejeitados, cabendo à Contratada todos os ônus da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas para sua correção, dentro do prazo de execução do contrato. Não será admitido o recebimento provisório/ definitivo de serviço inconcluso;

22.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO

a) Constatada a condição de conclusão do objeto através de vistoria pela fiscalização, o Termo de Recebimento Provisório será emitido pela fiscalização em até 10 (dez) dias úteis após a comunicação por escrito da Contratada, informando sobre a conclusão do objeto do contrato.

b) Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas dos serviços ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação referida acima, o que implicará na não emissão do Termo de Recebimento e na caracterização de atraso caso ultrapassado o prazo de execução contratual.

c) Para o Termo de Recebimento Provisório, é imprescindível a apresentação dos documentos e atendimento aos itens destacados abaixo:

c.1) Completa execução e conclusão dos serviços objeto do contrato;

c.2) "Data Book" da obra, elaborado pelo responsável por sua execução, inclusive "as built";

c.3) Comprovação das ligações definitivas de todos os sistemas comissionados, incluindo, mas não se limitando a energia, água (todos hidrômetros instalados), alarme e internet;

c.4) Fornecer os documentos, bem como concluir as obras afins, para obtenção dos documentos emitidos por órgãos fiscalizadores, tais como Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Prefeituras Municipais;

c.5) Baixa das responsabilidades técnicas.

22.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO

- a) Até o final do prazo máximo de 90 dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, será observado o funcionamento e produtividade dos equipamentos e/ou instalações e realizada vistoria de fiscalização pela equipe técnica da Gerência de Engenharia, distinto do fiscal titular deste Contrato com vista a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- b) Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo é necessário a entrega da baixa da CNO (Cadastro Nacional de Obras);
- c) Caso sejam constatadas novas pendências, será elaborado relatório específico das pendências identificadas e encaminhado através de notificação à empresa Contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da vistoria, a fim de que sejam comunicadas e programadas a execução das correções necessárias, dentro do prazo definido pela Fiscalização no respectivo instrumento;
- d) O não retorno com a programação da solução das correções apontadas, no prazo constante da notificação, caracterizará descumprimento contratual decorrente de atrasos relacionados ao pleno atendimento às especificações e qualidade contratadas, ficando a Contratada sujeita a aplicação das sanções cabíveis;
- e) Será exigido da Contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo o direito assegurado ao Sesc ES, pelo art. 618 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- f) Sanadas as pendências e após nova comunicação escrita da Contratada, será efetuada Vistoria Final objetivando a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias contatos da comunicação da Contratada;
- g) Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, dar-se-á prosseguimento a restituição da garantia.

23. ORIENTAÇÕES GERAIS

- a) À contratada é implicada a total e completa responsabilidade por todo e qualquer serviço e fornecimento, próprio ou de terceiros, que sejam necessários à completa e perfeita execução do objeto contratado.
- b) O objeto poderá contemplar a execução de todos os itens apontados na descrição do objeto ou parte deles, sendo os critérios de supressão e adição, estabelecidos em conformidade com o estabelecido na resolução nº 1.593/2024 do Sesc.
- c) A planilha de orçamento, o termo de referência e as especificações técnicas, todas as peças gráficas do projeto, serão parte integrante do Contrato e devem ser conferidos por meio da compatibilização, não sendo aceito reivindicações posteriores à contratação.

d) Nenhuma alteração poderá ser realizada em qualquer especificação ou projeto, sem autorização da Fiscalização do Sesc/ES. A autorização só terá validade quando confirmada por escrito. A Contratada poderá solicitar visita a obra em caso de dúvidas ou esclarecimentos de medidas, caso necessário.

e) A Contratada, antes de apresentar sua proposta, deverá analisar o escopo, projeto, consultar as especificações e vistoriar o local dos serviços, caso seja de seu interesse, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões e/ou indefinições, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

f) As diligências durante os procedimentos de contratação, asseguradas pela Resolução Sesc n.º 1.593/2024, visam (permitem) a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, permitindo a inclusão desde que não alterem a substância das propostas.

g) A comissão de licitação poderá admitir, por decisão fundamentada, novos documentos de habilitação para fins de averiguação, atualização ou complementação de situação ou exigência atendida pelo licitante no momento da abertura do certame, para aferição dos documentos apresentados pelo licitante como comprovantes de habilitação ou da proposta técnica.

g.1) O prazo para apresentação dos documentos visando averiguação, atualização ou complementação de situação ou exigência atendida pelo licitante no momento da abertura do certame é de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data da convocação para esse fim.

g.1.1) Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Sesc ES.

h) Após a celebração do contrato, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da Contratada. Em caso de divergências, deverá ser comunicado imediatamente à Fiscalização.

i) As obras e serviços necessários deverão ter como referência o cronograma de execução das obras, atendendo as datas de início e término das intervenções em cada etapa e as premissas nele inseridas.

j) As entregas de impressões de cópias destinadas à análise, aprovação e registro nos diversos órgãos e para o Sesc, inclusive seus custos, serão de responsabilidade da Contratada, não havendo qualquer tipo de reembolso pelo Sesc. Cabe ao Sesc apenas o pagamento das taxas de alvarás necessários para a execução da obra.

k) Todos os documentos são complementares entre si constituindo juntamente com os projetos e detalhes, peça única. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida, para efeito da composição do preço global dos serviços.

l) A escala de execução dos serviços a ser desenvolvida será de inteira responsabilidade da Contratada, assim como os custos decorrentes com trabalhos em horários extraordinários (sábados, domingos, feriados e períodos noturnos), caso necessário, por qualquer eventualidade alheia à vontade do Sesc/ES, devendo estes estar inclusos na proposta, para que seja mantido o prazo e valor contratual.

m) Despesas de transporte, estadia e alimentação, bem como os materiais e mão de obra necessárias serão de responsabilidade da Contratada.

n) A administração local será medida proporcionalmente à execução financeira da obra, como prevê o Acórdão 2.622/2013 do TCU.

24. RELATORIO FOTOGRÁFICO



